

**Art. 114-B.** O valor da Taxa Judiciária -TXJ- corresponderá ao resultado da aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo, limitado ao máximo de R\$ 146.383,54 (cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos): (Redação acrescida pela [Lei nº 17.914](#) - vigência: 01.01.13)

**NOTAS:**

1. Para o período de 01.03.92 a 31.12.12 vide o [§ 2º](#) do [art. 114](#).
2. No período de 01.01.13 a 31.01.14, o valor era de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:
  - a - 5,52% (de 01.02.14 a 31.01.15 R\$ 78.084,80);
  - b - 3,78% (de 01.02.15 a 31.01.16 R\$ 81.036,41);
  - c - 10,68% (de 01.02.16 a 31.01.17 - R\$ 89.691,10);
  - d - 7,15% (de 01.02.17 a 31.01.18 - R\$ 96.104,01);
  - e - Não houve correção para o período de 01.02.18 a 31.01.19);
  - f - 7,10% (de 01.02.19 a 31.01.20 - R\$ 102.927,39);
  - g - 7,70% (de 01.02.20 a 31.01.21 - R\$ 110.852,80);
  - h - 4,52% (de 01.02.21 a 31.01.22 - R\$ 115.863,35);
  - i - 10,06% (de 01.02.22 a 31.01.23 - R\$ 127.519,20);
  - j - 5,03% (de 01.02.23 a 31.01.25 - R\$ 133.933,42);
  - k - Não houve correção para o período de 01.02.23 a 31.01.24.
  - l - 4,83% (de 01.02.25 a 31.01.26 - R\$ 140.402,40);
  - m - 4,26% a partir de 01.02.26 - R\$ 146.383,54.

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em causas de valor até R\$ 119.085,00 (cento e dezenove mil e oitenta e cinco reais); (Redação acrescida pela [Lei nº 17.914](#) - vigência: 01.01.13)

**NOTA:** No período de 01.01.13 a 31.01.14, o valor era de R\$ 60.200,00 (setenta mil e duzentos reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 5,52% (de 01.02.14 a 31.01.15 R\$ 63.523,04);
- b - 3,78% (de 01.02.15 a 31.01.16 R\$ 65.924,21);
- c - 10,68% (de 01.02.16 a 31.01.17 - R\$ 72.964,92);
- d - 7,15% (de 01.02.17 a 31.01.18 - R\$ 78.181,91);
- e - Não houve correção para o período de 01.02.18 a 31.01.19);
- f - 7,10% (de 01.02.19 a 31.01.20 - R\$ 83.732,83);
- g - 7,70% (de 01.02.20 a 31.01.21 - R\$ 90.180,26);
- h - 4,52% (de 01.02.21 a 31.01.22 - R\$ 94.256,41);
- i - 10,06% (de 01.02.22 a 31.01.23 - R\$ 103.738,60);
- j - 5,03% (de 01.02.23 a 31.01.25 - R\$ 108.956,65);
- k - Não houve correção para o período de 01.02.23 a 31.01.24.
- l - 4,83% (de 01.02.25 a 31.01.26 - R\$ 114.219,26);
- m - 4,26% a partir de 01.02.26 - R\$ 119.085,00.

II - 1,00% (um por cento) sobre o que exceder de R\$ R\$ 119.085,00 (cento e dezenove mil e oitenta e cinco reais); (Redação acrescida pela [Lei nº 17.914](#) - vigência: 01.01.13)

**NOTA:** No período de 01.01.13 a 31.01.14, o valor era de R\$ 60.200,00 (setenta mil e duzentos reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 5,52% (de 01.02.14 a 31.01.15 R\$ 63.523,04);
- b - 3,78% (de 01.02.15 a 31.01.16 R\$ 65.924,21);
- c - 10,68% (de 01.02.16 a 31.01.17 - R\$ 72.964,92);
- d - 7,15% (de 01.02.17 a 31.01.18 - R\$ 78.181,91);
- e - Não houve correção para o período de 01.02.18 a 31.01.19);
- f - 7,10% (de 01.02.19 a 31.01.20 - R\$ 83.732,83);
- g - 7,70% (a partir de 01.02.20 - R\$ 90.180,26);
- h - 4,52% (de 01.02.21 a 31.01.22 - R\$ 94.256,41);
- i - 10,06% (de 01.02.22 a 31.01.23 - R\$ 103.738,60);
- j - 5,03% (de 01.02.23 a 31.01.25 - R\$ 108.956,65);
- k - Não houve correção para o período de 01.02.23 a 31.01.24.
- l - 4,83% (de 01.02.25 a 31.01.26 - R\$ 114.219,26);
- m - 4,26% a partir de 01.02.26 - R\$ 119.085,00.

III - 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder de R\$ 595.227,15 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos). (Redação acrescida pela [Lei nº 17.914](#) - vigência: 01.01.13)

**NOTA:** No período de 01.01.13 a 31.01.14, o valor era de R\$300.900,00 (trezentos mil e novecentos reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 5,52% (de 01.02.14 a 31.01.15 R\$ 317.509,68);
- b - 3,78% (de 01.02.15 a 31.01.16 R\$ 329.511,55);
- c - 10,68% (de 01.02.16 a 31.01.17 - R\$ 364.703,38);
- d - 7,15% (de 01.02.17 a 31.01.18 - R\$ 390.779,67);
- e - Não houve correção para o período de 01.02.18 a 31.01.19);
- f - 7,10% (de 01.02.19 a 31.01.20 - R\$ 418.525,03);
- g - 7,70% (de 01.02.20 a 31.01.21 - R\$ 450.751,46);
- h - 4,52% (de 01.02.21 a 31.01.22 - R\$ 471.125,43);
- i - 10,06% (de 01.02.22 a 31.01.23 - R\$ 518.520,65);
- j - 5,03% (de 01.02.23 a 31.01.25 - R\$ 544.602,24);
- k - Não houve correção para o período de 01.02.23 a 31.01.24;
- l - 4,83% (de 01.02.25 a 31.01.26 - R\$ 570.906,53);
- m - 4,26% a partir de 01.02.26 - R\$ 595.227,15.

Parágrafo único. A quantia mínima da TXJ devida é de R\$ 100,87 (cem reais e oitenta e sete centavos) que será cobrada nas causas de valor inestimável, de separação judicial e de divórcio, quando inexistirem bens a partilhar, nos inventários negativos e nas demais causas processadas em juízo de valor igual ou inferior a R\$ 20.177,18 (vinte mil cento e setenta e sete reais e dezoito centavos); (Redação acrescida pela [Lei nº 17.914](#) - vigência: 01.01.13)

**NOTAS:**

1. Para o período de 01.03.92 a 31.12.12 vide o [§ 4º](#) do [art. 114](#).
2. No período de 01.01.13 a 31.01.14, os valores eram de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esses valores foram reajustados cumulativamente em:
  - a - 5,52% (de 01.02.14 a 31.01.15 R\$ 53,82 e R\$ 10.763,04);
  - b - 3,78% (de 01.02.15 a 31.01.16 R\$ 55,85 e R\$ 11.169,88)
  - c - 10,68% (de 01.02.16 a 31.01.17 - R\$ 61,81 e R\$ 12.362,82);
  - d - 7,15% (de 01.02.17 a 31.01.18 - R\$ 66,23 e R\$ 13.246,76);
  - e - Não houve correção para o período de 01.02.18 a 31.01.19);
  - f - 7,10% (de 01.02.19 a 31.01.20 - R\$ 70,93 e R\$ 14.187,28);
  - g - 7,70% (de 01.02.20 a 31.01.21 - R\$ 76,39 e R\$ 15.279,70);
  - h - 4,52% (de 01.02.21 a 31.01.22 - R\$ 79,84 e R\$ 15.970,34);
  - i - 10,06% (de 01.02.22 a 31.01.23 - R\$ 87,87 e R\$ 17.576,96);
  - j - 5,03% (de 01.02.23 a 31.01.25 - R\$ 92,29 e R\$ 18.461,08);
  - k - Não houve correção para o período de 01.02.23 a 31.01.24.
  - l - 4,83% (de 01.02.25 a 31.01.26 - R\$ 96,75 e R\$ 19.352,75);
  - m - 4,26% a partir de 01.02.26 – R\$ 100,87 e R\$ 20.177,18.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 119753221653 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000702552 (Evento nº 2)

**MARCELO TIAGO DA SILVA**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2026 às 15:22

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2026 às 16:00

